



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## DECRETO N.º 029, DE 01 DE MARÇO DE 2018.

*“Dispõe sobre o procedimento administrativo de baixa de créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa junto ao Sistema Informatizado de gerenciamento dos Tributos”*

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser adotada de forma mais eficiente possível a uniformidade nos procedimentos burocráticos e administrativos executados no âmbito da Administração Direta Municipal;

**CONSIDERANDO** as alterações de ordem estrutural levadas a efeito na execução dos serviços administrativos prestados aos contribuintes

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 35,I c/c art. 5, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Sem prejuízo do devido pagamento efetuado pelo contribuinte, todos os créditos de ordem tributária, tarifária ou relacionados à preços públicos da Fazenda Municipal, que estiverem devidamente inscritos em dívida ativa, sejam eles ajuizados ou não, somente serão devidamente baixados do Sistema Informatizado que gerencia os Tributos Municipais, após a adoção das seguintes medidas:

**I** - Aceite formalizado em ofício próprio oriundo do Departamento de Tributos, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 2º.** Após a emissão do documento mencionado no inciso I do art.1º, os valores poderão ser baixados junto ao Sistema Informatizado.

**Parágrafo único.** Para os fins de cumprimento do disposto no caput, os atos deverão ser executados por no mínimo 02 (dois) servidores públicos municipais, mediante senha eletrônica pessoal e intrasferível.

**Artigo 3º.** Todas as medidas mencionadas neste presente instrumento normativo, serão adotadas em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva arrecadação da receita junto aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 01 de março de 2018,



**JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



**Gabriel Pereira de Castro**

**Procurador Municipal I**